A C Ó R D Ã O

TC-009358.989.24-2 (ref. TC-019108.989.23-7)

Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba – IPREMPO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba – IPREMPO, no exercício de 2022.

Responsável(is): Alessandra Cristina de Oliveira Bachini (Diretora-Executiva).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silvayne Natalie Martins, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Sheila Cristina Fermino Biagge (OAB/SP nº 384.271).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-011011.989.24-1 (ref. TC-019108.989.23-7)

Recorrente(s): Silvayne Natalie Martins – Servidora do Município de Potirendaba.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba – IPREMPO, no exercício de 2022.

Responsável(is): Alessandra Cristina de Oliveira Bachini (Diretora-Executiva).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silvayne Natalie Martins, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Sheila Cristina Fermino Biagge (OAB/SP nº 384.271).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ATO DE APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. REGISTRO NEGADO. INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO TEMA 163 DO STF. PRECEDENTES. IMPROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, **preliminarmente, conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, alertando ao responsável que deverá informar as providências adotadas para a regularização da questão, enviando a este Tribunal os novos cálculos, a apostila retificatória e demais documentos pertinentes, a serem juntados aos autos originários, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 20 da Ordem de Serviço GP nº 01/2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/06/2025 — Publicação: 13/06/2025

GC.CCM.31